



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 7ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 08 DE MARÇO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 001637/2022 – Solicitação de Prorrogação de Disposição de Servidor, tendo como interessado o Sr. Ebenezer Albuquerque Bezerra.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 68/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO** do servidor **Ebenezer Albuquerque Bezerra**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C , pertencente ao quadro de pessoal do TCE/AM, para continuar exercendo o cargo de Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD, integrante da estrutura organizacional da prefeitura de Manaus, nos termos do disposto no inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 1.762/1986, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer a cargo do órgão de origem, qual seja, este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo legal, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de **01 de janeiro de 2022**; **9.2. DETERMINAR** ao servidor **Ebenezer Albuquerque Bezerra** que encaminhe a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado, Termo de Opção do Vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 20/99 -TCE, alterado pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008 - TCE; **9.3. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos - DRH** que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 002896/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, bem como a conversão em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2015/2020**, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 69/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do Excelentíssimo **Senhor Carlos Alberto Souza de Almeida**, Procurador de Contas do Ministério Público de Contas - MPC/AM, matrícula nº 10227-A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2015/2020**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2015/2020**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 004/2022 - DIPREFO ([0239590](#)); **c)** Em seguida, encaminhe



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 000913/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, bem como a conversão em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022, tendo como interessada a servidora Cláudia Gomes Hayden.**

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 70/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Cláudia Gomes Hayden**, Assistente de Controle Externo C, matrícula nº 000369-7A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 02/2022 - DIPREFO ([0237029](#)); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 001741/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, **tendo como interessado o servidor Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior.**

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 71/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior**, Auditor Técnico de Controle Externo “C” desta Corte de Contas, matrícula nº 000.701-3A, lotado na Diretoria de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões - DICARP, quanto à concessão da Licença Especial de 03 (três) meses, **referente ao quinquênio 2013/2018**, em consonância com o art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedada a conversão em indenização pecuniária, conforme art. 78, §1º, I, da mesma Lei; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente ao **quinquênio de 2013/2018**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 002553/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, **referente ao quinquênio 2014/2019, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Adriano Noleto Carnib.**

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 72/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Adriano Noleto Carnib**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 1344-7A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal -



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

DICAPE, quanto à concessão da Licença Especial e a sua conversão em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2014/2019**, em virtude da violação ao disposto no Art. 78, §1º, inciso III, a, da Lei nº 1762/1986; **9.2. DETERMINAR** à DRH que comunique ao interessado quanto ao teor desta decisão, bem como adote as demais providências cabíveis ao caso; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 003409/2020 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de 4/5, em sua remuneração, tendo como interessada a servidora Caroline Cunha de Oliveira Athayde.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 73/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido formulado pela servidora **Caroline Cunha de Oliveira Athayde**, Assistente de Controle Externo A, matrícula 13684A, lotada na DEAP, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 4/5 (quatro quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao Cargo de **Assistente Administrativo, símbolo CC-1**, de maior tempo ocupado, no valor de **R\$ 2.127,56 (dois mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento; **d)** Requerer nova manifestação da DIORF acerca da possibilidade de pagamento dos valores retroativos; **e)** Realize o sobrestamento dos autos, apenas no tocante ao ATS, para aguardar que o DRH conclua o levantamento e o Tribunal Pleno desta Corte delibere o assunto e/ou o transcurso do lapso temporal de 25 (vinte e cinco) meses, estipulado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para a produção dos efeitos financeiros de sua concessão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 008972/2021 - Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de 5/5, em sua remuneração, tendo como interessada a servidora Keila Graça Castro Uchôa.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 74/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela servidora **Keila Graça Castro Uchôa**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula n.º 0001430-A, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo de **Direção Superior, símbolo CC-5**, no valor de **R\$ 7.571,88 (sete mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, por ter sido o de maior tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 009315/2021 – Solicitação de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 75/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antonio Julio Bernardo Cabral**, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por 30 (trinta) dias, no período compreendido entre 22/11/2021 a 21/12/2021; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 002735/2021 – Solicitação de Inclusão na Modalidade de Trabalho Remoto, tendo como interessada a Sra. Claudia Kelly Araújo Mata.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 76/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **7.1. Arquivar, sem julgamento de mérito**, o processo SEI nº 2735/2021, por perda de objeto, face ao novo requerimento da servidora acostado ao processo SEI nº 1464/2022, com fulcro no art. 127, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 485, IV, do CPC; **7.2. Determinar à Sepleno que notifique** a servidora para que tome ciência do decisório e, após, archive o feito.

PROCESSO Nº 002706/2021 – Solicitação de Inclusão na Modalidade de Trabalho Remoto, tendo como interessada a Sra. Claudia Kelly Araújo Mata.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Arquivar, sem julgamento de mérito**, o processo SEI nº 2706/2021, por perda de objeto, face ao novo requerimento da servidora acostado ao processo SEI nº 1464/2022, com fulcro no art. 127, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 485, IV, do CPC; **9.2. Determinar à Sepleno que notifique** a servidora para que tome ciência do decisório e, após, archive o feito.

PROCESSO Nº 001464/2022 – Solicitação de Prorrogação de Licença para Tratamento de Interesse Particular, tendo com interessada a servidora Claudia Kelly Araújo Mata.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 78/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de prorrogação de Licença para Interesse Particular da servidora **Claudia Kelly de Araújo Mata**, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, matrícula n.º 0015318-2A, sem ônus para esta Corte de Contas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, da data imediatamente posterior ao término da licença primeira, concedida por meio da **Decisão nº 93/2019 ADMINISTRATIVA - TRIBUNAL PLENO** e **Portaria nº 199/2019 (0229206)**, tudo nos termos do artigo 75, da Lei n.º 1.762/1986, observando-se as seguintes ponderações: **9.1.1.** A remuneração da interessada deverá ser suspensa até o retorno as suas atividades funcionais, com prejuízo de suas contribuições previdenciárias, salvo a possibilidade legal da servidora, voluntariamente e as suas expensas, proceder ao recolhimento de suas contribuições junto ao AMAZONPREV, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar Estadual nº 30/2001, para que sejam computadas para fins de benefício previdenciário; **9.1.2.** As progressões funcionais da servidora também ficarão suspensas, não se computando o tempo correspondente para qualquer efeito, inclusive, conforme determina o artigo 75, § 4º da Lei n.º 1.762/1986 e o artigo 23 da Resolução TCEAM nº. 17/2009; **9.2. DETERMINAR** à DRH que proceda à edição de portaria, veiculando a respectiva concessão da licença, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais da Requerente; **9.3. ARQUIVAR** os autos, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 002159/2022 – Solicitação de Redução de Jornada de Trabalho, tendo como interessada a servidora Natalie Grace Filizola Melro, mãe nutriz.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 79/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Natalie Grace Filizola Melro**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 12378-A, mãe lactante de criança com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses, quanto à redução da jornada de trabalho conforme a Portaria nº 638/2019-GPDRH; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** a adoção das providências para o apostilamento deste requerimento e seu deferimento nos assentamentos funcionais da servidora, nos termos da legislação vigente. Após, archive-se.

PROCESSO Nº 009526/2021 – Solicitação de Isenção de Imposto de Renda, tendo como interessada a Sra. Ana Paula da Gama Lessa Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 80/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de Isenção de Imposto de Renda formulado pela **Sra. Ana Paula da Gama Lessa Silva** sobre os proventos da aposentada, sendo considerado como marco inicial da isenção **a data de comprovação do diagnóstico de moléstia grave**, conforme entendimento Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: **a)** Proceda ao registro da isenção do Imposto de Renda nos proventos da **SRA. ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA**; **b)** Comunique à interessado quanto ao teor desta decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 002097/2022 – Requerimento de Concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessada a servidora Célia Cristina Xavier de Araújo.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 81/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da servidora **Célia Cristina Xavier de Araújo**, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, Classe D, Nível III, matrícula nº 000.058-2A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL A, CLASSE D, NÍVEL III	VALOR (R\$)
VENCIMENTO – Lei nº 5.579/2021 de 17/08/2021.	R\$ 13.384,18
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 8.030,50
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) – Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III da Lei nº 2.531/99, Artigo 4º.	R\$ 1.338,42
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) - Lei nº 3.627/2011, § 1º do artigo 18.	R\$ 2.676,84
TOTAL	R\$ 25.429,94
13º SALÁRIO, DUAS parcelas do provento - opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 25.429,94

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 010152/2021 – Solicitação de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessada a servidora Mirtes Jane Félix Martins.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 82/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Mirtes Jane Félix Martins**, Auditora Técnica de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 0018139-A, quanto à averbação de **1248 (mil, duzentos e quarenta e oito) dias, ou seja, 3 (três) anos, 05 (cinco) meses e 3 (três) dias** de tempo de contribuição; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional da servidora **Mirtes Jane Félix Martins**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 002106/2022 – Requerimento de Concessão de Abono de Permanência, tendo como interessado o servidor José Fernando Melo Soares.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 83/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **José Fernando Melo Soares**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental "C" desta Corte de Contas, matrícula n. 000015-9A, ora lotado no Departamento de Registro e Execução das Decisões - DERED, por meio do qual solicita a **concessão do Abono de Permanência**, visto a implementação dos requisitos para aposentadoria em 01/01/2022, tal como estabelecido no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

dentro dos parâmetros legais; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 002608/2022 – Solicitação de Pensão por Morte, tendo como interessada a Sra. Taiane da Cunha Garcia e Maria Eliza Garcia e Silva, cônjuge e filha menor do servidor aposentado Hélio Almeida e Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 84/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido formulado pela **Sra. TAIANE DA CUNHA GARCIA**, cônjuge supérstite do servidor aposentado, **Sr. Hélio Almeida e Silva**, quanto à concessão da **pensão por morte**, nos termos do art. 2º, II, alínea “a”; art. 31, *caput* e §1º, e art. 33, II, e §1º, I, todos da Lei Complementar nº 30/2001, em razão do falecimento do referido servidor, ocorrido no dia 31/12/2021, conforme a Certidão de Óbito acostada ao Requerimento inicial; **9.2. Reconhecer** o direito à pensão por morte que faz jus a requerente **Sra. Taiane da Cunha Garcia**, pelo prazo de quinze anos, bem como a filha menor **Maria Eliza Garcia e Silva**, até completar 21 anos; **9.3. Determinar** à **DRH** que encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Previdenciário - AMAZONPREV para fins de efetivação do pagamento do benefício da **Pensão por Morte**, no valor de **R\$ 5.940,69** (cinco mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos) a cada uma das beneficiárias, sendo metade do valor da última remuneração do servidor, conforme apurado pela DIINF. Ainda, cabe ao Fundo Previdenciário proceder com o depósito do referido montante na conta corrente das pensionistas, tendo em vista que os aposentados e pensionistas não constam na Folha de Pagamento deste Tribunal, desde junho de 2019, conforme Termo de Adesão firmado entre esta Corte de Contas e o referido Fundo Previdenciário; **9.4.** Por fim, após o cumprimento dos itens acima, **arquivar** os autos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de março de 2022.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno